



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

LEI Nº 1672 / 2015

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

**AUTORIZA O EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE PARA
ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PRODUTORES DE PETRÓLEO E
GÁS DA BACIA DE CAMPOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a contribuir mensalmente para a Organização dos Municípios Produtores de Petróleo e Gás da Bacia de Campos (OMPETRO), entidade sem fins lucrativo, destinada a defender os interesses dos Municípios Produtores de petróleo e gás do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A Contribuição mensal a ser feita à OMPETRO, será de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante mensal arrecadado com royalties do petróleo e gás.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contribuição correrão por conta de dotação orçamentária própria extraída da parcela que couber ao município como indenização pela produção de Petróleo e Gás natural da Bacia de Campos.

Art. 4º – Fica igualmente autorizado o chefe do Executivo Municipal a fazer contribuição extraordinária para a mesma organização desde que em casos de Justificado interesse visando o desenvolvimento do Município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2015

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO